

REGULAMENTO DO  
CONSELHO DE  
ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO - CEPE  
DA FACULDADE  
SESI-SP DE  
EDUCAÇÃO



[WWW.FACULDADESESI.EDU.BR](http://WWW.FACULDADESESI.EDU.BR)

## **CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade SESI-SP de Educação, previsto no Regimento da Faculdade, como órgão de natureza normativa e deliberativa, com a função de orientar as atividades acadêmicas, observada a legislação federal pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e o Regimento da Faculdade SESI-SP de Educação.

## **CAPÍTULO II – Da Constituição, Mandato e Funcionamento do CEPE**

**Art. 2º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade SESI-SP de Educação contempla a participação dos segmentos docente e discente, e também da Coordenação de Curso, Programas e Estágios, representantes da comunidade acadêmica.

**Art. 3º.** O CEPE é previsto no Regimento da Faculdade SESI-SP de Educação e deve ter a seguinte composição:

- I - Coordenador do CEPE, indicado pela direção.
- II - Coordenadores de Curso, Programas ou Estágios;
- III - Dois representantes do corpo docente e respectivos suplentes;
- IV - Um representante do corpo discente da graduação e respectivo suplente.

**§ 1º** Os representantes do corpo docente e seus suplentes são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um mandato.

**§ 2º** O representante do corpo discente e seu suplente são eleitos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados, com mandato de um ano, vedada a recondução pelo período de um ano.

**§ 3º** Cessa o mandato do membro do CEPE que perder a condição que o originou, devendo ser substituído no prazo de até 60 dias.

§ 4º Na ausência do Coordenador do Conselho, assume o Coordenador de Curso, Programas ou Estágio mais antigo na Instituição.

### **CAPÍTULO III – Da Competência**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Apreciar os Projetos Pedagógicos dos cursos e programas;
- II - Acompanhar o desenvolvimento e a avaliação dos cursos e programas;
- III - Aprovar o calendário acadêmico e submetê-lo à aprovação da Direção;
- IV - Propor e aprovar alterações nos Projetos Pedagógicos, currículos e calendário;
- V - Avaliar proposta de criação, suspensão ou extinção de cursos e programas;
- VI - Propor à Direção a oferta de cursos de atualização e aperfeiçoamento, de extensão e de pós-graduação lato e stricto sensu.
- VII - Propor e aprovar projetos de extensão com a comunidade;
- VIII - Promover a interação com a comunidade, visando a adequar os cursos e programas às suas necessidades e expectativas;
- IX - Exercer outras atribuições de sua competência.

*Parágrafo único.* O CEPE rege-se por normas próprias, por ele elaboradas e aprovadas pela Direção da Faculdade.

### **CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Coordenador**

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Representar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovar a pauta das reuniões;

III - Coordenar os debates, assegurando que sejam feitos os esclarecimentos necessários, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV - Intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;

V - Sanar questões de ordem;

VI - Informar a perda do mandato de conselheiro;

VII - Constituir comissões, designando seus membros;

VIII - Justificar falta de conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente;

IX - Submeter à análise dos demais membros do CEPE as alterações necessárias nesse Regulamento para garantir a melhor efetividade dos trabalhos desenvolvidos por essa comissão;

X - Requisitar aos demais órgãos colegiados e setores da Faculdade SESI-SP de Educação as informações institucionais, acadêmicas e administrativas relativas ao processo de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Decidir, ad referendum dos demais membros do CEPE, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso.

## **CAPITULO V – Das Reuniões**

**Art. 8º.** As reuniões do CEPE serão ordinárias e extraordinárias.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão no início e no final de cada período letivo, por convocação do Coordenador do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

**Art. 10º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

**§1º** A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Coordenador do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

**§2º** Do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação.

**§3º** O Coordenador do Conselho terá até 2 dias úteis para convocar a reunião extraordinária.

**Art. 11.** A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

**Art. 12.** Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

**§1º** Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências.

**§2º** O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Conselho.

**Art. 13.** As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham, o quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Art. 14.** Das reuniões poderão participar convidados especiais, por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Coordenador do Conselho, sem direito a voto.

## **CAPITULO VI – Das Decisões**

**Art. 15.** As decisões do Conselho serão por consenso e as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples.

**Art. 16.** O Coordenador, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

## **CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais**

**Art. 17.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE deverá ter acesso a todas as informações institucionais, acadêmicas e administrativas pertinentes relacionadas ao processo de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 18.** As reuniões do CEPE serão registradas em Ata e que ficarão sob a guarda da Secretaria Acadêmica da Faculdade.

**Art. 19.** O representante dos alunos que tenha participado de reunião em horário coincidente com suas atividades acadêmicas, terá direito a reposição de aulas e trabalhos acadêmicos.

**Art. 20.** As deliberações do Conselho, a critério de seu Coordenador, poderão ser divulgadas para a comunidade acadêmica, por designação do Diretor da Faculdade.

**Art. 21.** A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada apresentada ao Coordenador do Conselho por qualquer um dos membros, que será discutida, aprovada ou rejeitada, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 22.** Os casos omissos, deste Regulamento, serão resolvidos pelos membros deste colegiado.

**Art. 23.** Esse Regulamento entra em vigor, após a aprovação do CEPE, na data de sua publicação pela Direção da Faculdade SESI-SP de Educação.